Exposição de Motivos SEI nº 7/2022/CNPC/CGCOL/AESAT/SE-MTP

Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC proposta de resolução que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em caráter de excepcionalidade, para o equacionamento de déficits relativos ao exercício de 2021.

2. A proposta apresentada pela sociedade civil, que já demonstrava interesse no debate do tema desde o final do ano passado, considera a forte oscilação dos mercados em 2021, ocasionada pela crise sanitária da Covid-19 e potencializada no início deste ano pela invasão da Ucrânia, acarretando altos índices inflacionários, com prejuízo ao desempenho dos ativos e, consequentemente, ao atingimento da meta atuarial dos planos de benefício previdenciários.

3. Importante destacar que as normas que tratam da solvência do sistema de previdência complementar estão ancoradas em critérios de precificação dos ativos, do passivo atuarial e dos limites de déficit e de superávit. Portanto, entendeu-se apropriado o momento para o debate, no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de medidas preventivas e corretivas destinadas a mitigar eventuais prejuízos, ante um cenário que sugere pontuais desequilíbrios conjunturais oriundos dos fatores de instabilidade anteriormente referidos.

4. A proposta inicial da sociedade civil considerava de forma ampla, para fins de apuração do déficit de 2021 passível de ter o seu equacionamento postergado, a variação dos indicadores de todos os ativos. No entanto, pelo princípio da prudência nos atos da administração pública, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar e a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar entenderam mais apropriado o encaminhamento de uma proposta alternativa com caráter mais restritivo, contemplando na apuração do déficit passível de ter seu equacionamento adiado somente as oscilações da taxa de juros de títulos públicos, uma vez que estes, caso levados até o vencimento, obrigatoriamente recuperarão os ajustes negativos conjunturais.

5. Destaca-se ainda que a proposta alternativa reforça a necessidade de apresentação de estudo técnico devidamente aprovado pela entidade, cujo rito de aprovação encontra-se detalhado na minuta de resolução, que especifica tanto os documentos necessários quanto as etapas de responsabilização dentro da entidade para a viabilização do estudo técnico.

6. Prevê-se a entrada em vigor da Resolução no dia 1º de agosto de 2022, dessa forma atendendo ao que determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

7. São essas, portanto, as razões que justificaram a elaboração da proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Presidente Substituto do Conselho Nacional de Previdência Complementar

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira**, **Presidente Substituto(a)**, em 08/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26246135** e o código CRC **CA206F56**.

Referência: Processo nº 10128.106844/2022-02. SEI nº 26246135